P U B L I C A Ç Ã O

LEI Nº. 1052/2013

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a Casa de Menores de Campinas (Montanha da Esperança) e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, SANCIONOU a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO INÁCIO DRAGO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré aos dois (dois) dias do mês de Abril do ano dois mil e treze (2013), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré, aos 05 (cinco) dias do mês de Abril do ano dois mil e treze (2013).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Lei nº 1.052, de 03 de abril de 2013

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a Casa de Menores de Campinas (Montanha da Esperança) e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a Casa de Menores de Campinas (Montanha da Esperança), instituição privada sem fins lucrativos, com sede na Estrada Fazenda Roças Velhas s/nº, Cariacica, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.045.365/0002-14, visando a proteção, assistência e alojamento de menores carentes deste Município, em conflito com a lei, encaminhados a Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município.

Art. 2º O valor da despesa autorizada fica fixado em R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), que será repassado parceladamente de acordo com a necessidade da conveniada, disponível na seguinte dotação orçamentária:

050 – PMJ – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

059 – PMJ – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

08 – Assistência Social.

243 – Assistência à Criança e ao Adolescente.

0483 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

1.011 –Transferência de recursos financeiros à Casa de Menores de Campinas (Montanha da Esperança).

33504300000 - Subvenções Sociais.

Ficha – 018.

Art. 3º As concessões previstas no artigo 1º e 2° desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignadas à Secretária Municipal de Assistência Social no

exercício de 2013, caso necessário, poderão ser abertos créditos adicionais, tendo como fonte os recursos previstos no § 1º do art. 43, da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único. O ato que abrir o crédito adicional autorizado neste artigo indicará as fontes de recursos necessárias à sua abertura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (03/04/2013).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Eliana Salvador Ferrari
Secretária de Gabinete